

CONTRATO N.º 9887/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) Coordenador de Centralizadora, **Oseias Dias Duarte**, portador do documento de identificação nº 3.170.838, emitida pela SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº. 692.472.421-34, conforme poderes estabelecidos no substabelecimento de procuração lavrada em 16/03/2018, às folhas 193/194 do livro 00111 S, sob o protocolo nº 0082381 no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas, da comarca de Goiânia/GO, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede na ST DE GRANDE AREA NORTE, quadra 601, lote V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.836-900, neste ato representada por seu representante legalmente constituído, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Comitê de Compras e Contratações das Centralizadoras Nacionais de Contratações e Gestão Formal de Contratos da CAIXA, conforme Resolução nº 21788/2025, de 22/08/2025, constante do Processo Administrativo nº 5688.01.0793.0/2024, com base no Artigo 30, caput, da Lei 13.303/16 c/c 41, caput, do Novo do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, têm justo e contratada prestação do serviço objeto deste instrumento, vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para certificação digital ICP-Brasil, entre a Autoridade de Registro CAIXA – AR CAIXA, e a Autoridade Certificadora SERPRO - AC SERPRO.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no ANEXO I - Termo de Referência que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados;
- II Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, **ressalvado as ações que a CAIXA der causa por ação ou omissão**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que eles atinjam o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVI Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVII Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou

que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

- XVIII Obedecer a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles,
- XIX Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XX Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXI Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, **observadas as exigências e necessidades do objeto contratado**;
- XXII Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXIII Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXIV Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXV Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXVI Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXVII Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de

comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

- XXVIII Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXIX Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXX Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXI Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXII Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXIII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- XXXIV As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD estão discriminadas no anexo 'Tratamento e Proteção de Dados Pessoais' deste contrato".
- XXXV Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, pelo preposto da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- XXXVI Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

- XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XXXVIII Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- XXXIX Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.
- XL Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa"), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.
- II Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- III Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- IV Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- V Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
- VI Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- VII Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- VIII Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução, devendo manter atualizados e operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes ao **SERPRO**, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

- IX Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- X Atender a obrigação prevista no documento DOC-ICP-03 - Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP-Brasil – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE AR.
- XI Adquirir e manter todos os equipamentos de informática, incluindo leitores de digitais e câmeras (kits de Captura Biométrica), necessários à utilização dos aplicativos para execução dos serviços de Autoridade de Registro, objeto deste contrato e demais exigências legais determinadas pela ICP-Brasil.
- XII Fornecer os insumos e demais informações necessárias à geração e autorização de pedidos de certificados digitais.
- XIII Receber os materiais didáticos fornecidos do SERPRO, observando-se as especificações pedagógicas e tecnológicas acertadas entre as partes.
- XIV Disponibilizar os cursos modulares e suas atualizações, em Ambiente Virtual de Aprendizagem, e fazer a devida comunicação ao público-alvo, dentro dos prazos previstos.
- XV Executar as ações de educação com o material fornecido, de acordo com os módulos correspondentes, na sequência indicada pelo SERPRO.
- XVI Proceder todos os registros das capacitações necessários à comprovação documental do empregado que atuará como Agente de Registro (AGR).

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA: DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no

que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
 - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
 - b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
 - a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
 - a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
- VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global de **R\$ 4.700.412,70 (quatro milhões, setecentos mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos)**, pelo período de vigência do contrato.

Itens de Faturamento AR Subordinada	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A3 (3 anos)	Certificado Emitido	10	R\$ 70,90	R\$ 709,00
Certificado Digital - Atacado AR - SerproID - PF ou PJ - A3 (3 anos)	Certificado Emitido	2010	R\$ 130,57	R\$ 262.445,70
Certificado Digital - Atacado AR - Equipamento A1 (1 ano)	Certificado Emitido	200	R\$ 230,50	R\$ 46.100,00
Certificado Digital - Atacado AR - Instituição Financeira A1 (1 ano)	Certificado Emitido	200	R\$ 301,50	R\$ 60.300,00
Certificado Digital - Atacado AR - Aplicação - A1 (1 ano)	Certificado Emitido	200	R\$ 301,50	R\$ 60.300,00
TOTAL				R\$ 429.854,70

Itens de Faturamento AR Integrada	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Certificado Digital - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF A3 - 3 anos	Certificado Emitido	60.000	R\$ 37,00	R\$ 2.220.000,00
SerproID - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF - 3 anos	Certificado Emitido	25.000	R\$ 79,90	R\$ 1.997.500,00
TOTAL				R\$ 4.217.500,00

Itens de Faturamento Carimbo do Tempo	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Emissão de Carimbo de Tempo - de 1 até 10.000 Carimbos	Carimbo emitido	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
TOTAL				R\$ 120,00

Itens de Faturamento Neosigner	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
NeoSigner - Faixa 05 - de 10.001 até 20.000	Fluxo Finalizado	20.000	R\$ 2,6469	R\$ 52.938,00
TOTAL				R\$ 52.938,00

TOTAL GLOBAL				R\$ 4.700.412,70
---------------------	--	--	--	-------------------------

Parágrafo Primeiro – É admitido o reajuste dos preços deste Contrato, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data da **assinatura do contrato**.

II A anualidade para as próximas revisões respeitará o intervalo mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, pela variação do IPCA ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço.

I Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do caput, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

Parágrafo Terceiro – A revisão deverá ser solicitada pelo SERPRO, por e-mail para cefor@caixa.gov.br, o qual será formalizado através de simples apostilamento, sem necessidade de assinatura entre as partes, e com previsão de retroagir o cálculo para a data de direito.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual decorrente de reajuste de preços pode ser realizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante pagamento via boleto a ser apresentado pela contratada.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:

I A identificação completa da CAIXA, para o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

II Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto – Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

Parágrafo Sétimo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Nono - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.

Parágrafo Único: Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, resguardado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Segundo – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

Parágrafo Primeiro - As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

Parágrafo Segundo - O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

- I O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- II O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

- III O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal.
- II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 5%: (cinco por cento) do faturamento mensal;
- III Fica estipulado o percentual de 0,5% pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- IV Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
 - 5% sobre valor do contrato para os casos de inexecução total.
- a) Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II O contrato poderá ser rescindido por comunicação das partes com o prazo mínimo de **90 (noventa) dias**;
- III Por determinação judicial;

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto – Observadas as demais condições desta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus e a qualquer tempo, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por simples manifestação de vontade de qualquer das PARTES por meio de comunicação formal.

Parágrafo Sexto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme inc. I, art. 42, da Lei nº 13.303/2016, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CLIENTE providenciar a publicação deste contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item orçamentário 3703-16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

A Matriz de risco definida na tabela abaixo tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

Fase do Ciclo	Risco (Indisponibilidade)	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento ICP-BRASIL
Solicitação	Usuário não consegue solicitar certificado (AR fora do AR)	Atraso no processo de emissão, impacto em serviços que exigem certificado, acesso a sistemas públicos ou privados.	Média	Médio	Plano de Continuidade da AC (redundância de infraestrutura e site de contingência)
Aprovação	Impossibilidade de validar os dados e aprovar a solicitação (Falha nos sistemas de AR/AC ou na conexão as bases biométricas autorizadas).	Impede a emissão, prejudica cumprimento de prazos legais/fiscais.	Média	Alto	Conectividade redundante, contingência manual previsto no PCN, failover do sistema de validação.
Emissão	Falha no sistema de emissão da AC ou na comunicação com a cadeia de certificação	Certificados não são gerados, paralisação de serviços eletrônicos críticos de Internet e Intranet (Conectividade Social, PJe etc.)	Média	Alto	PCN obrigatório (DOC-ICP-05), Disaster Recovery Site.
Revogação	Impossibilidade de revogação (portal indisponível ou falha no sistema de geração e publicação da LCR/OCSP)	Certificado comprometido continua válido (Risco de fraude), não conformidade com as exigências legais.	Baixa	Crítico	Priorização de alta disponibilidade para LCR/OCSP, redundância geográfica, mecanismos automáticos de revogação, SLA rígido de publicação.
Renovação	Impossibilidade de renovar dentro do prazo (Indisponibilidade dos sistemas de AC/AR)	Certificado expira, requerendo nova emissão (custos adicionais e indisponibilidade de serviços críticos).	Média	Alto	Monitoramento preventivo de prazos, redundância de sistemas, comunicação antecipada ao titular do certificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- III Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área comercial responsável pelas tratativas;
- IV Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- V O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;

- VI A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VII O caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- VIII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de certificação digital ICP-Brasil, em conformidade com o presente Termo de Referência e seus Anexos I -A a I-H, que são partes integrantes e complementares.

2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Em virtude dos critérios de segurança envolvidos na certificação digital, a contratação de mais de uma empresa para atender diversos tipos de certificados, ou mesmo por região, colocam a CAIXA em risco de operacionalização, gestão, e de segurança de informação. Assim, a inviabilidade do parcelamento do objeto se dá devido às suas características, sendo objeto sensível com relação aos processos internos, informações pessoais, negócios, segurança jurídica, entre outros.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A prestação dos serviços de Certificação Digital abrange: emissão de certificados digitais (Módulo Eletrônico de AR), carimbos de tempo, gerenciamento de fluxos de assinaturas, assinadores digitais e assinaturas como serviço (AR Eletrônica):
 - Certificados digitais: Pessoa física, pessoa Jurídica e aplicação emitidos em mídia física ou nuvem em Módulo Eletrônico de AR;
 - Selo Eletrônico em *software* e *hardware*;
 - Carimbo do Tempo T3 e T4;
 - Certificados SSL/TLS *Webtrust*;
 - Solução *standalone* de assinatura digital;
 - Assinatura como serviço (AR Eletrônica).

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de execução do objeto encontram-se detalhadas nas cláusulas contratuais e neste Termo de Referência, incluindo-se os Anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO

5.1 Além das demais obrigações previstas em contrato e anexos, caberá à CONTRATADA:

I - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

II - Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CAIXA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

III - O **SERPRO** comunicará à CAIXA, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedem a execução de qualquer serviço.

IV - Fornecer o material de treinamento, na modalidade EAD, para formação de AGR, com recursos educacionais adequados, conforme acertado entre a CAIXA e o SERPRO. O material deverá ser estruturado em módulo único, de acordo com as especificações pedagógicas e tecnológicas apresentada pela CAIXA, de forma a possibilitar sua aplicação aos empregados da CAIXA selecionados para atuar como agentes de registro da AR CAIXA, conforme necessidade identificada.

V - Permitir que a CAIXA possa usar o material de treinamento disponibilizado pelo SERPRO apenas para disseminação de conhecimento para empregados da CAIXA.

6 PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços de certificação digital estarão disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em patamares mínimos percentuais definidos nos termos do item 6 dos Anexo I-A e I-B e item 4 do Anexo I-C, deste Termo de Referência, ressalvados os períodos de manutenção previamente informados.

7 MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 Para o cálculo do valor mensal a ser repassado pela CAIXA ao SERPRO será considerada a soma de todos os valores totais dos serviços realizados de cada item (valor total de cada item = valor do item X quantidade consumida) constante da tabela pactuada, considerado como referência para a apuração o período de 30 dias, contados do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de faturamento, com exceção do serviço de Autoridade de Registro – Pessoa Física.

7.2 O serviço de Autoridade de Registro – Pessoa Física, refere-se ao trabalho de validação presencial ou por videoconferência realizado pelo Agente de Registro, CAIXA, necessário para a aprovação do certificado digital. O valor mensal a ser repassado pelo SERPRO à CAIXA pela prestação desse atendimento corresponderá à quantidade de aprovações de certificados emitidos, em atendimentos realizados para os empregados e clientes

institucionais do SERPRO.

- 7.3 O valor mensal poderá ser variável a cada mês, isto é, o volume poderá ser maior ou menor dependendo dos serviços efetivamente prestados.
- 7.4 No valor estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes da prestação do serviço.
- 7.5 **Somente será faturado o serviço efetivamente prestado.**
- 7.5.1 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 7.5.2 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pela CAIXA estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste Termo de Referência.
- 7.5.3 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pela CAIXA no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 7.5.4 Caberá à CAIXA indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 7.5.5 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pela CAIXA no anexo “IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE” deste contrato.
- 7.5.6 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que a CAIXA acesse e se cadastre no portal.
- 7.5.7 O não recebimento pela CAIXA, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, a CAIXA deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 7.5.8 Nas notas fiscais emitidas o nome das partes terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 7.5.9 O pagamento das faturas deverá ser realizado pelo CAIXA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 7.5.10O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

7.5.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

7.5.12 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CAIXA, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

7.6 Da Contestação do Serviço

7.6.1 A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

7.6.2 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CAIXA, o SERPRO poderá emitir automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

7.6.3 Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará ao SERPRO pela diferença por meio de cobrança administrativa da CAIXA ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

7.7 Do Inadimplemento

7.7.1 O atraso da CAIXA no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, não deixando a CAIXA de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

7.7.2 Persistindo a situação de inadimplência da CAIXA, por mais de 90 (noventa) dias, o SERPRO poderá solicitar a rescisão do Contrato.

7.7.3 Em caso de cobrança judicial, a CAIXA arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pelo SERPRO.

7.8 Do Cancelamento e Suspensão dos serviços

7.8.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CAIXA, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CAIXA efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

7.8.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CAIXA, por solicitação formal.

8 CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).
- 8.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 8.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 8.4 A CONTRATADA deve garantir práticas de segurança da informação.
- 8.5 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 8.6 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 8.7 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 8.8 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 8.9 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 8.10 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

ANEXO I - A – SERVIÇO CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1. Definições Básicas

- 1.1 Portal – Canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo SERPRO.
- 1.2 Área do Cliente – área de relacionamento da CAIXA com o SERPRO.
- 1.3 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) – é uma autarquia federal, ligada a Casa Civil da Presidência da República, que tem por missão manter e executar as políticas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Ao ITI compete ainda ser a primeira autoridade da cadeia de certificação digital – AC Raiz.
- 1.4 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão.
- 1.5 Autoridade Certificadora (AC) – Entidade responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais.
- 1.6 Autoridade de Registro (AR) – Entidade responsável pela interface entre o usuário e a AC a que esteja credenciada; tem por objetivo o recebimento, a validação, o encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes.
- 1.7 Assinador Digital – É um aplicativo que possibilita assinar digitalmente qualquer tipo de documento eletrônico a partir da estação do usuário. Essa assinatura pode ser realizada individualmente ou em lote de arquivos e, adicionalmente, oferece a opção de gerar assinatura digital com Carimbo do Tempo.

2. Descrição do Serviço

- 2.1. Certificado Digital é o documento eletrônico que possibilita a troca segura de informações entre duas partes em meios digitais, com a garantia da identidade do emissor, da integridade da mensagem e, opcionalmente, de sua confidencialidade. Possibilita, ainda, acesso a determinados sistemas governamentais, empresariais e judiciários.
- 2.2 Por força da legislação vigente, confere validade jurídica aos atos praticados com o seu uso, funcionando como uma “identidade virtual”. Contém os dados de seu titular, como nome, CPF, data de nascimento, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que emitiu o documento. Pode conter ainda dados complementares, como título de eleitor, RG, PIS/PASEP e CEI, entre outros.

3. Tipo de Certificado e Validade:

3.1 Certificado Pessoa Física e/ou Jurídica

Destina-se a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre o par de chaves de criptografia (senhas), o usuário pessoa física e a autoridade certificadora. O par de chaves criptográficas serão gerados sempre pelo próprio titular e sua chave privada de assinatura (senha) será de seu exclusivo controle.

- Tipo A1 - com validade de 01 ano - gerado e armazenado em repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica cifrado por software.
- Tipo A3 com validade de até 03 anos - gerado e armazenado em Token, com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, ou hardware criptográfico homologado junto a ICP-Brasil.
- Certificado Digital - PF A3 (3 anos sem token) - Órgãos Públicos integrado ao RH - Empregados CAIXA
- SerproID - Órgãos Públicos integrado ao sistema RH - PF A3 (1 ano) - Empregados CAIXA
- SerproID - Órgãos Públicos integrado ao sistema RH - PF A3 (3 anos) - Empregados CAIXA
- SerproID – PF/PJ – A3 (3 anos) – Convênios e Cesta de Serviços
- Certificado Digital - Bancário / Equipamento A1 (1 ano)
- Emissão de Carimbo de Tempo - até 10.000 carimbos
- Serviço de Autoridade de Registro

3.2 Certificado SERPROID - Pessoa Física e/ou Jurídica

- Tipo A3 com validade de 03 anos - gerado e armazenado em nuvem, com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, em um dispositivo Hardware Security Modules – HSM, armazenado na infraestrutura do SERPRO, eliminando o uso de mídia criptográfica.

3.3 Certificado de Equipamento - Servidores Web / SSL

Consiste no serviço de emissão de certificado digital para equipamento (servidores web/ssl), que possibilita o estabelecimento de um canal criptografado entre o navegador de internet do usuário e o servidor, estabelecendo acesso seguro ao site e confirmação pelo usuário da identidade do servidor/url onde reside a aplicação por meio do seu certificado digital. Garante ainda, a integridade e confidencialidade dos dados transmitidos.

4. Serviços Técnicos

4.1 Compreende atividades técnicas por parte do **SERPRO**:

- Atender aos requisitos de disponibilidade definidos pela ICP-Brasil;
- Disponibilização do sistema de certificação digital do SERPRO – SCDS, SCDS-RH e portal AR CAIXA;
- Credenciamento da Autoridade de Registro na ICP-Brasil para emissão de certificados nas Autoridades Certificadoras do Serpro;
- Agência centralizadora de aprovação de certificados para a segunda aprovação (opcional);
- Consulta aos sistemas de apoio e validação sistematizada de documentos;
- Sistema de captura e verificação biométrica para a emissão de certificados;
- Sistema para armazenamento de documentos digitalizados (dossiês do cliente e de Agente de Registro);
- Manual operacional do Sistema de Certificação Digital do SERPRO (SCDS);
- Disponibilizar o assinador digital;
- Disponibilizar o material de treinamento, na modalidade EAD;
- Prover o serviço de emissão de carimbo do tempo;
- Disponibilizar relatórios gerenciais dos certificados aprovados/emitidos pela AR CAIXA, constando os dados que compõem o certificado digital;
- Disponibilizar os dados biométricos de clientes/empregados da CAIXA, capturados por agentes de registro da AR CAIXA, para emissão de certificados digitais;

4.2 Compreende atividades técnicas por parte da **CAIXA**:

- Atender aos requisitos de credenciamento na ICP-Brasil da Autoridade de Registro;
- Prover infraestrutura lógica para acesso ao sistema de aprovação de certificados do SERPRO;
- Realizar a Coleta dos dados biométricos do solicitante;

- Viabilizar o resultado da comparação dos dados biométricos do solicitante;
- Realizar a aprovação do certificado no SCDS-RH e revogações no SCDS.

5 Funcionamento do Serviço

5.1 A prestação de serviços de Autoridade de Registro para a emissão de certificados compreende as atividades relacionadas abaixo de acordo com a modalidade de emissão:

5.1.1 AR Integrada CAIXA – Módulo Eletrônico de AR:

- O empregado acessa portal interno para realizar a solicitação e conferir os dados biográficos provenientes da base do RH;
- O SERPRO recebe a solicitação e envia e-mail ao empregado solicitante com instruções para que realize a captura da face pelo celular;
- Empregado CAIXA cadastrado como autorizador no SCDS-RH (Módulo Eletrônico de AR) realiza a aprovação com base nos dados biográficos e no resultado da comparação biométrica entre a foto coletada pelo solicitante, com uma das bases legais e/ou SIABM – Sistema Biométrico da CAIXA.

5.1.2 AR Subordinada – para atacado, sistemas, equipamentos, aplicações, cestas de serviços e convênios.

- O requerente faz a solicitação no portal da AR CAIXA;
- Envia os documentos conforme tipo de certificado solicitado para AR CAIXA;
- Aguarda contato de um AGR com a data de agendamento para a validação por videoconferência;
- O solicitante emite o certificado conforme as orientações recebidas.

6 Níveis de Serviço

6.1 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em ocorrendo a interrupção ou turbacão do serviço, decorrente de caso fortuito, força maior ou de fatos atribuídos à própria CAIXA ou terceiros, por erros de operação da CAIXA.

6.2 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

Disponibilidade	
Indicador	Meta
Disponibilidade mensal da página da AC (SCDS e SCDS-RH)	99,5%
Disponibilidade mensal da LCR	99,5%

Desconto por Indisponibilidade	
Descrição	Fórmula
3. Os percentuais de desconto são calculados em relação ao valor mensal do serviço, até o limite de 5% deste valor.	$D = (IC - IA) * VS$

Onde:

- D = Desconto
- IA = Indicador aferido (%)
- IC = Indicador contratado (%)
- VS = Valor do serviço

ANEXO I – B SERVIÇO DE CARIMBO DO TEMPO

1 Definições Básicas

- 1.1 Portal – Canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo SERPRO.
- 1.2 Área do Cliente – área de relacionamento da CAIXA com o SERPRO.
- 1.3 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) – é uma autarquia federal, ligada a Casa Civil da Presidência da República, que tem por missão manter e executar as políticas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Ao ITI compete ainda ser a primeira autoridade da cadeia de certificação digital – AC Raiz.
- 1.4 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão.
- 1.5 Autoridade Certificadora de Carimbo do Tempo (ACT) – Entidade responsável por emitir carimbo do tempo, mantendo uma infraestrutura de Servidores de Carimbo do Tempo (SCT) que são auditados e sincronizados com Sistemas de Auditoria e Sincronismo da ICP-Brasil. A ACT tem a responsabilidade geral pelo fornecimento do Carimbo do Tempo, conjunto de atributos fornecidos pela parte confiável do tempo que, associado a uma assinatura digital, confere prova da sua existência em determinado período. Na prática, um documento é produzido e seu conteúdo é criptografado. Em seguida, ele recebe os atributos ano, mês, dia, hora, minuto e segundo, atestado na forma da assinatura realizada com certificado digital servindo assim para comprovar sua autenticidade. A ACT atesta não apenas a questão temporal de uma transação, mas também seu conteúdo.
- 1.6 Carimbo do Tempo – O carimbo de tempo é uma marcação temporal digital que permite atestar que um documento eletrônico foi registrado/assinado em um determinado período. Com o carimbo de tempo é possível atestar que o certificado utilizado estava válido quando o documento foi assinado, com a data e hora garantida por uma entidade reconhecida como fonte confiável de tempo.
- 1.7 Fonte Confiável de Tempo (FCT): denominação dada a um relógio sincronizado a hora UTC.

- 1.8 Sistemas de Auditoria e Sincronismo (SAS): sistema constituído por hardware e software que audita e sincroniza um SCT ou outros SAS.
- 1.9 Sistema de Carimbo de Tempo (SCT): sistema de sincronismo de relógios para Fontes Confiáveis de Tempo (FCT).
- 1.10 WebAPI (Application Programming Interface): Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou a uma plataforma baseado na Web. A sigla API refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface", o que em português significa "Interface de Programação de Aplicativos".

2 Descrição do Serviço

- 2.1 O serviço compreende a emissão de carimbo de tempo, pela ACT SERPRO em padrão estabelecido pela ICP-Brasil.
- 2.2 O Carimbo do Tempo é um documento eletrônico, assinado por uma terceira parte confiável denominada de Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT), e que serve como evidência irrefutável da existência de uma informação digital numa determinada data e hora, sincronizados com o Observatório Nacional do Brasil.
- 2.3 A datação de documentos eletrônicos é necessária para que estes possam ser utilizados da mesma forma que documentos tradicionais em papel, fornecendo uma referência temporal, a qual permite determinar a existência de um documento eletrônico em determinado instante do tempo.
- 2.4 A Autoridade de Carimbo do Tempo é a entidade que emitirá os CTs. A ACT, através de um ou mais Sistema de Carimbo do Tempo (SCT), presta o serviço de emissão de CTs.
- 2.5 O fluxo para a emissão de CTs é o seguinte:
 - 2.5.1 Ao receber uma requisição de carimbo do tempo (Time Stamp Query – TSQ), juntamente, com o hash de um documento eletrônico, o SCT produz o CT. O CT contém o hash do documento e a data e hora da emissão do carimbo do tempo. Assim, o CT é usado como evidência de que o documento existia na data e hora contida no carimbo.

3 Características Específicas do Serviço

- 3.1 Para viabilizar o serviço tecnicamente, foi desenvolvida a arquitetura da plataforma habilitadora padronizada de API para o provimento de qualquer tipo de API de disponibilização de dados e/ou informações garantindo a segurança, disponibilidade e alto desempenho.

- 3.2 Atender somente requisição (Time Stamp Query - TSQ) do protocolo que esteja em conformidade com o publicado na RFC 3161, contendo um hash do documento a ser carimbado, e ser capaz de verificar se a requisição está de acordo com as especificações da Resolução nº. 58 de 28 de novembro de 2008 do ITI.
- 3.3 Permitir identificação e registro de todas as ações executadas.
- 3.4 Ser gerenciada pelos Sistemas de Auditoria e Sincronismo do tempo (SAS) geridos pelo ITI e possuir alvará vigente emitido a fim de garantir que a precisão do sincronismo do seu relógio esteja de acordo com o relógio do SAS.
- 3.5 Permitir auditoria e sincronismo do relógio interno ao Hard Secury Module (HSM) exclusivamente pelos SAS existentes na Entidade Auditora de Tempo - EAT, através dos protocolos DS-NTP Datun Secury Net Work Time Procol Bry-NTP- Bry Net Work Time Procol.
- 3.6 Garantir de irretroatividade na emissão de Carimbos do Tempo; e
- 3.7 Escalável para atender demandas futuras, considerando o padrão de assinatura SHA-256 com RSA 2048 bits.
- 3.8 O carimbo de tempo não se encarrega das operações de assinatura digital, assim o CLIENTE deverá ter em sua aplicação um componente de assinatura digital (podendo usar o Demoiselle Signer – disponível em: <https://www.frameworkdemoiselle.gov.br/v3/signer/index.html>).

4 Serviços Técnicos

- 4.1 Compreende os serviços técnicos por parte do SERPRO:
 - Atender aos requisitos de disponibilidade e conformidade definidos pela ICP-Brasil;
 - Prover o acesso ao serviço de emissão de carimbo do tempo;
 - Manter o funcionamento da solução e a prestação do serviço de Carimbo de Tempo;
 - Disponibilizar portal de acesso a relatórios gerenciais.
- 4.2 Compreende os serviços técnicos por parte da CAIXA:
 - Prover infraestrutura lógica para acesso ao serviço de emissão de carimbo do tempo do SERPRO;
 - Realizar as adequações necessárias nos sistemas que utilizarão o serviço de emissão de carimbo do tempo do SERPRO;

5 Funcionamento do Serviço

5.1 A prestação de serviços de Carimbo do Tempo é compreendida em:

- Usuário acessa o portal ou software de certificação digital e assina digitalmente o documento eletrônico desejado, depois de fazer a assinatura digital, o programa solicita um carimbo de tempo;
- Servidor de Aplicação do Cliente gera uma hash (algoritmo de resumo criptográfico), se autentica no Servidor de Carimbo do Tempo (SCT) e envia uma requisição de carimbo do tempo (TSQ-Time-Stamp Query);
- O Servidor de Carimbo do Tempo, verifica a requisição, emite o carimbo, armazena a requisição e o carimbo e envia o carimbo contendo a hora legal do Brasil daquele momento (TSR-Time Stamp Response) ao Servidor de Aplicação do cliente;
- O programa ou a plataforma de certificação digital recebe o carimbo de tempo e o aplica na assinatura digital que acabou de ser feita.

6 Níveis de Serviço

6.1 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em ocorrendo a interrupção ou turbação do serviço, decorrente de caso fortuito, força maior ou de fatos atribuídos à própria CAIXA ou por erros de operação dela.

6.2 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CAIXA pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

Disponibilidade	
Indicador	Meta
Disponibilidade mensal do serviço de emissão de carimbo do tempo	99 %

Desconto por Indisponibilidade	
Descrição	Fórmula
Os percentuais de desconto são calculados em relação ao valor mensal do serviço, até o limite de 5% deste valor	$D = (IC - IA) * VS$

Onde:

- D = Desconto
- IA = Indicador aferido (%)
- IC = Indicador contratado (%)
- VS = Valor do serviço

ANEXO I – C

ASSINADOR DIGITAL EM NUVEM – NEOSIGNER

1 Definições Básicas

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.

2 Descrição Geral do Serviço

- 2.1 O NeoSigner é uma plataforma de assinatura digital em nuvem que simplifica o processo de assinatura de documentos, possibilitando a gestão de requisitantes de assinatura, assinantes e fluxos de coleta de assinatura. Apresenta, como recursos principais:
 - Simplificação na realização e coleta de múltiplas assinaturas digitais;
 - Redução do tempo gasto na coleta de múltiplas assinaturas;
 - Eliminação da necessidade de validação da assinatura a cada coleta;
 - Promove o não repúdio de assinaturas eletrônicas e digitais;
 - Simplifica a jornada com múltiplas assinaturas digitais em nuvem em plataformas web e mobile, aumentando as garantias de identificação inequívoca do assinante;
 - Gerencia múltiplas assinaturas e notifica os assinantes da necessidade de assinatura de um documento;
 - Provê um fluxo completo de assinatura na nuvem, notificando as pessoas que necessitam assinar um documento;

- Além de aplicação web, provê serviços que poderão ser consumidos por outras aplicações, facilitando assim a expansão de uso e integrações que possam vir a ser necessárias; e
- Suporta assinaturas com carimbo do tempo; e
- Possibilita a rastreabilidade dos assinantes e revalidação das assinaturas.

2.2 O NeoSigner se destina à assinatura de documentos em PDF, cujas assinaturas são embutidas no próprio arquivo assinado (attached).

3 Características Específicas do Serviço

3.1 Características técnicas do NeoSigner:

- Possibilidade de Assinatura Digital utilizando Certificado Digital ICP-Brasil por intermédio do Assinador SERPRO Desktop;
- Assinatura Digital utilizando certificados X509 (não ICP-Brasil) emitidos exclusivamente para os assinantes;
- Assinatura avançada via OTP por meio de SMS e/ou e-mail;
- Procedimentos rígidos de auditoria de fiscalização;
- Identificação forte do usuário;
- Assinatura de documentos PDF adicionando validade jurídica;
- Fácil adição de assinantes e requisitantes
- Orquestração do fluxo de assinaturas
- Garantia Temporal
- Assinatura e acesso ao documento em qualquer lugar, de qualquer dispositivo
- Armazenamento seguro dos documentos durante a vigência do fluxo de assinatura.
- Validação de Documento Assinado
- Gestão de Grupos
- Integração facilitada com outros sistemas
- Notificações para assinantes e requisitantes durante o ciclo de vida do fluxo de assinatura.
- Trilha de auditoria para eventos ocorridos durante o fluxo de assinatura.

3.2 Funcionamento e ciclo de vida do NeoSigner:

3.2.1 O produto funciona por meio de um conjunto de APIs que podem ser consumidas por um sistema integrador ou via interface web onde todas as funcionalidades estão disponíveis para uso através da interface disponibilizada pelo SERPRO.

- 3.2.2 O contratante da solução realiza sua autenticação no produto e passa a poder gerenciar grupos de requisitantes, requisitantes de assinatura, possíveis assinantes e demais gestores.
- 3.2.3 As assinaturas são realizadas por meio de um fluxo gerenciado pelo sistema. O fluxo de assinatura é um conceito para agrupar a relação entre documentos e assinantes. O responsável realiza a criação de um fluxo de assinatura contendo as informações de todas as pessoas às quais deve ser solicitada a coleta de assinatura e os documentos a serem assinados.
- 3.2.4 A cada alteração no fluxo o responsável pelo fluxo é informado da ação realizada, seja alterações causadas por coleta de assinatura realizada, seja por rejeição de assinatura. Ao fim de todas as coletas de assinatura, o fluxo é finalizado e os participantes do fluxo poderão acessar uma cópia do documento contendo todas as assinaturas coletadas.
- 3.2.5 Cada um dos perfis existentes possui um conjunto de funcionalidades e acessos ao sistema.
- 3.2.6 O acesso por cada um dos perfis, é realizado pela CAIXA (responsável pela aquisição do produto) e/ou pelos Gestores e Requisitantes na aplicação. O controle é realizado por meio de identificação (CPF) e OTP (senha), esse enviado por e-mail ou SMS.
- 3.3 Perfis de usuários do NeoSigner:
- 3.3.1 Perfil 1 – Gestor
O perfil gestor, acessa as interfaces para realizar a gestão de novos gestores, grupos de requisitantes e requisitantes de assinaturas. Esse perfil é um nível abaixo do perfil administrativo.
- 3.3.2 Perfil 2 – Requisitante
O perfil de requisitante é o perfil a ser mais utilizado. É o perfil responsável por definir o fluxo de assinatura e incluir os assinantes (perfil não necessariamente cadastrado no sistema).
Para iniciar um processo de assinatura, o requisitante deve criar um fluxo de assinatura. O fluxo de assinatura deve estar associado a um grupo ou mais grupos de requisitantes.
Após a criação do fluxo de assinatura, o requisitante poderá incluir a documentação a ser assinada e os assinantes aos quais deverá ser solicitada a assinatura. São permitidos no máximo 5 documentos por fluxo, sendo que cada documento não poderá exceder 25MB.
Uma vez que o fluxo foi gerado e os assinantes e documentos inseridos no fluxo, o requisitante envia o fluxo para assinatura. Esse passo é o que inicia a coleta de assinaturas, enviando para os assinantes a informação de que consta pendente uma assinatura. Uma vez tendo sido o fluxo enviado para assinatura, ele não será mais passível de alteração.
- 3.3.3 Perfil 3 – Assinador

O assinador não é necessariamente cadastrado no sistema, ele é notificado da necessidade de assinatura por meio das informações passadas pelo requisitante (e-mail e telefone). Com as informações passadas, o sistema notifica o assinador de que existe uma pendência de assinatura.

Para visualizar o documento a ser assinado, o sistema realiza uma verificação de contraprova de CPF (O assinante deve confirmar seu CPF) e escolher uma opção para envio de OTP (e-mail ou SMS) para iniciar a coleta de assinatura.

O assinador poderá rejeitar a notificação. Caso isso ocorra, o fluxo de assinatura ficará incompleto.

Caso não rejeite a notificação, após confirmação do OTP, o assinador poderá visualizar cada um dos documentos disponibilizados no fluxo, dando ciência de seu conteúdo, individualmente.

4 Níveis de Serviço

- 4.1 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em ocorrendo a interrupção ou turbacão do serviço, decorrente de caso fortuito, força maior ou de fatos atribuídos à própria CAIXA ou por erros de operação dela.
- 4.2. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CAIXA pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

Disponibilidade	
Indicador	Meta
Disponibilidade mensal do serviço NeoSigner	99%

Desconto por Indisponibilidade	
Descrição	Fórmula
4. Os percentuais de desconto são calculados em relação ao valor mensal do serviço, até o limite de 5% deste valor.	$D = (IC - IA) * VS$

Onde:

- D = Desconto
- IA = Indicador aferido (%)
- IC = Indicador contratado (%)
- VS = Valor do serviço

5 Local de Prestação dos Serviços

- 5.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80
SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF
CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ:
33.683.111/0009-56
Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP
CEP: 04766-900

6 Atendimento e Suporte Técnico

- 6.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pela CAIXA durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 6.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 6.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CAIXA e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 6.4 Em caso de ocorrência de desvio, a CAIXA deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 6.5 Ao final do atendimento a CAIXA receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 6.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

7 Canais de Atendimento

7.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

8 Legislação Complementar

- 8.1 Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
- 8.2 Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012
- 8.3 Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

ANEXO I - D – SUPORTE TÉCNICO/CANAIS DE COMUNICAÇÃO

1 Suporte Técnico

1.1 A solicitação de suporte técnico para o serviço de CERTIFICAÇÃO DIGITAL poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos chamados dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

5.

1.2 Será aberto um chamado para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora de registro do acionamento.

1.3 Os chamados terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
1 - Alta	<p>Chamados associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade e intermitência)</p> <p>O tratamento de chamado de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do Serpro classificará este chamado em Registro de Incidente.</p>	Remoto
2 - Média	<p>Chamados associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de chamado de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica para resolução da solicitação.</p>	Remoto
3 - Baixa	<p>Chamados associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários etc.). O tratamento de chamado de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de</p>	Remoto

	1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	
--	---	--

2 Canais de Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br Acesse os nossos tutoriais em: https://atendimento.serpro.gov.br/area/docliente/tutorial https://atendimento.serpro.gov.br/cartilhadousuario	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. Além disso, a plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs e documentação, bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários e chats.
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/certificadodigitalac	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço de Carimbo do Tempo : indisponibilidade do SGACT, dúvidas sobre o serviço e outros relacionados à prestação do serviço.
	https://atendimento.serpro.gov.br/area/docliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, 2ª via de documentos, relatório de prestação de contas, indisponibilidade da área do cliente etc.
E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> ● Nome, CPF, CEP, Município, UF e Telefone do usuário solicitante; ● CNPJ da Empresa (se for o caso); ● Nome do Serviço;

		<ul style="list-style-type: none">• Descrição da Solicitação
Telefone	08007282323	Atendimento telefônico de primeiro nível

ANEXO I - E

AR INTEGRADA – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

Os itens de faturamento, suas respectivas unidades de medida e seus preços unitários estão definidos a seguir:

Os preços para cada tipo de certificado digital emitido são os constantes da tabela abaixo:

Itens de Faturamento AR Integrada	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Certificado Digital - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF A3 - 1 ano	Certificado Emitido	0	R\$ 28,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF A3 - 1 ano com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF A3 - 3 anos	Certificado Emitido	60.000	R\$ 37,00	R\$ 2.220.000,00
Certificado Digital - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF A3 - 3 anos com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SerproID - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF - 1 ano	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SerproID - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF - 2 anos	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SerproID - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF - 3 anos	Certificado Emitido	25.000	R\$ 79,90	R\$ 1.997.500,00
TOTAL				R\$ 4.217.500,00

Itens de Faturamento AR Subordinada	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A1 (3 meses)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A3 (3 meses)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A1 (6 meses)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A3 (6 meses)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A1 (1 ano)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A3 (1 ano)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A3 (2 anos)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	

Itens de Faturamento AR Subordinada	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A3 (3 anos)	Certificado Emitido	10	R\$ 70,90	R\$ 709,00
Certificado Digital - Atacado AR - PF ou PJ - A3 (5 anos)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - SerproID - PF ou PJ - A3 (3 meses)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - SerproID - PF ou PJ - A3 (6 meses)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - SerproID - PF ou PJ - A3 (1 ano)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - SerproID - PF ou PJ - A3 (2 anos)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - SerproID - PF ou PJ - A3 (3 anos)	Certificado Emitido	2010	R\$ 130,57	R\$ 262.445,70
Certificado Digital - Atacado AR - SerproID - PF ou PJ - A3 (5 anos)	Certificado Emitido	---	R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - Equipamento A1 (1 ano)	Certificado Emitido	200	R\$ 230,50	R\$ 46.100,00
Certificado Digital - Atacado AR - Equipamento Multidomínio A1 (1 ano)	Certificado Emitido		R\$ 0,00	
Certificado Digital - Atacado AR - Instituição Financeira A1 (1 ano)	Certificado Emitido	200	R\$ 301,50	R\$ 60.300,00
Certificado Digital - Atacado AR - Aplicação - A1 (1 ano)	Certificado Emitido	200	R\$ 301,50	R\$ 60.300,00
Certificado Digital - Serviço de Autoridade de Registro – CAIXA e/ou SERPRO	Documentação o Conferida	---	R\$ 29,42	
Consultoria técnica	Hora	---	R\$ 0,00	
TOTAL				R\$ 429.854,70

O valor a ser faturado obedecerá ao seguinte:

A partir do valor total correspondente aos certificados emitidos considerando o período estipulado nas condições de pagamento será aplicado o percentual do desconto, conforme tabela abaixo:

Tabela Vigente			
Faixa	Faturamento Inicial	Faturamento Final	% Desconto
1	R\$ 0,00	R\$ 34.999,99	0
2	R\$ 35.000,00	R\$ 59.999,99	8
3	R\$ 60.000,00	R\$ 99.999,99	10
4	R\$ 100.000,00	R\$ 149.999,99	15

Tabela Vigente			
Faixa	Faturamento Inicial	Faturamento Final	% Desconto
5	R\$ 150.000,00	-	18

O valor mensal a ser pago será o correspondente ao somatório dos valores totais de todos os certificados emitidos, deduzido o desconto aplicável.

ANEXO I - F
CARIMBO DO TEMPO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E
VOLUMES

Os itens de faturamento, suas respectivas unidades de medida e seus preços unitários estão definidos a seguir:

Após obter o volume total de emissão de carimbo de tempo no período estipulado nas condições de pagamento deste contrato, a cobrança será feita pelo preço da faixa de consumo atingida na tabela abaixo.

O valor a ser pago mensalmente será o correspondente a multiplicação do volume total de emissões pelo preço da respectiva faixa.

A unidade de medida a ser usada para faturamento do serviço será “Emissão de Carimbo de Tempo”.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Emissão de Carimbo de Tempo - de 1 até 10.000 Carimbos	Carimbo emitido	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
Emissão de Carimbo de Tempo - de 10.001 até 100.000 Carimbos	Carimbo emitido	0	R\$ 0,06	R\$ 0,00
Emissão de Carimbo de Tempo - acima de 100.000 Carimbos	Carimbo emitido	0	R\$ 0,04	R\$ 0,00

ANEXO I – G**NEOSIGNER – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES**

Os itens de faturamento, suas respectivas unidades de medida e seus preços unitários estão definidos a seguir:

O faturamento mensal do serviço NeoSigner se dará pela apuração da quantidade de fluxos de assinatura concluídos em cada período faturador, e considerando a tabela de preços unitários dada neste Anexo. A unidade de medida utilizada para fim de faturamento do serviço é “Fluxo de Assinatura Finalizado”.

A quantidade de Fluxos de Assinatura Finalizados em cada período faturador definirá a faixa de Preço Unitário a ser considerada no respectivo período.

Itens de Faturamento Neosigner	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
NeoSigner - Faixa 01 - de 1 até 1.000	Fluxo Finalizado	0	R\$ 3,8814	R\$ 0,00
NeoSigner - Faixa 02 - de 1.001 até 3.000	Fluxo Finalizado	0	R\$ 3,5257	R\$ 0,00
NeoSigner - Faixa 03 - de 3.001 até 6.000	Fluxo Finalizado	0	R\$ 3,2014	R\$ 0,00
NeoSigner - Faixa 04 - de 6.001 até 10.000	Fluxo Finalizado	0	R\$ 2,9084	R\$ 0,00
NeoSigner - Faixa 05 - de 10.001 até 20.000	Fluxo Finalizado	20.000	R\$ 2,6469	R\$ 52.938,00
NeoSigner - Faixa 06 - de 20.001 até 30.000	Fluxo Finalizado	0	R\$ 2,4063	R\$ 0,00
NeoSigner - Faixa 07 - de 30.001 até 50.000	Fluxo Finalizado	0	R\$ 2,1866	R\$ 0,00
NeoSigner - Faixa 08 - acima de 50.000	Fluxo Finalizado	0	R\$ 1,9878	R\$ 0,00

ANEXO I - H – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal**

Razão Social:	Caixa Econômica Federal
CNPJ:	00.360.305/0002-95
Inscrição Municipal:	Não possui
Inscrição Estadual:	Não possui
Endereço:	SBS QD. 1 BL L SN Setor Bancário Sul
Cidade/UF:	Brasília DF
CEP:	70070-110
Nome Completo do Contato Financeiro:	MARCOS SANT ANNA DA SILVEIRA
CPF do Contato Financeiro:	640.475.989-68
Telefone do Contato Financeiro:	(41) 3041-1288
Endereço eletrônico:	marcos.a.silveira@caixa.gov.br

2 Informações do CONTATO TÉCNICO:

Nome Completo:	Nicolas Dias Figueiredo
CPF:	057.315.556-99
Telefone:	61 98224-8886
Endereço eletrônico:	nicolas.figueiredo@caixa.gov.br

ANEXO II TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas Partes, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o Contratado é o Operador em relação aos serviços dos Anexos I – B a I – H, nos termos do que dispõe a LGPD; quanto ao Anexo I – A será controlador.

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o Contratante será:

2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

2.3 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das Partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do Contratante:

3.2.1 Responsabilizar-se:

a) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

- c) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
- d) pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao Contratante informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

3.2.3 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.

3.3 São deveres do Contratado:

3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:

- a) até o limite necessário para a prestação do serviço;
- b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes;
- c) em razão de determinação legal.

3.3.3 Cooperar com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;

3.3.5 Informar imediatamente ao Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;

3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela Contratante fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los,

com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do Contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

4.3 O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Contratante acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Contratante possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo Contratado.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 As Partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se

responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que o Contratado não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o Contratante e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no Anexo X - Transferência Internacional de Dados Pessoais.

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao Contratado, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o Contratado orientará o titular para que busque o Controlador.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o Contratado poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.

10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.

11.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.

11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexequível, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE**TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as

operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no

Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

- 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
- 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.
- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a

garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da

informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:

6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.

- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.
- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
- 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
- 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.

- 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
- 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.
- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
- 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
- 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;

- 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
- 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
- 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o

resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.
- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
- 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;

- 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
- 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
- 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer

procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.

- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

ANEXO IV**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO V**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.683.111/0001-07, por meio do seu representante devidamente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

ANEXO VI**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL,
AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇO**

Nome Fantasia SERPRO SEDE	CNPJ 33.683.111/0001-07
-------------------------------------	----------------------------

Endereço ST DE GRANDE AREA NORTE, quadra 601, lote V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.836- 900	Telefone (61) 2021-8000 (61) 2021-8133
--	--

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

ANEXO VII**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia SERPRO SEDE	CNPJ 33.683.111/0001-07
-------------------------------------	----------------------------

Endereço ST DE GRANDE AREA NORTE, quadra 601, lote V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.836- 900	Telefone (61) 2021-8000 (61) 2021-8133
--	--

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

ANEXO VIII**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO –
Exclusivo para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada